Prefeitura Municipal de
SANTA INÊS
Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
PROC. 0013/17
FLS 768
Assinatura

CONTRATO

Contrato nº 004/2017
Processo Administrativo nº 0013/2017
Pregão Presencial nº 003/2017-CPL/SANTA INÊS

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**, E A EMPRESA **A. DA C. MUNIZ NETO**.

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no CNPJ nº **06.198.949/0001-24,** com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **Maria Vianey Pinheiro Bringel,** brasileira, casada, prefeita municipal, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 126.821.283-00, e a empresa **A DA C MUNIZ NETO**, inscrita no CNPJ nº **04.863.976/0001-49**, com sede na AV. CONTORNO DO IPASE, Nº 64/A, JAPÃO- IPASE, SÃO LUIS/MA. – CEP: 65.061-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **ANTONIO DA CONÇEIÇÃO MUNIZ NETO CI nº 160758722000-0 SSP/MA, CPF nº 128.256.033-68**, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA INÊS.**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº 003/2017-CPL/SANTA INÊS** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato para o Exercício 2017 é de **R$ 2.907,50 (dois mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos).**

PARAGRAFO PRIMEIRO – A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	AVENTAL EM NAPA 68 X 48 CM	60 CX	R$ 12,50	R$ 750,00
07	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE 10 L SEM TAMPA	125 CX	R$ 5,50	R$ 687,50
19	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS	200 UND	R$ 3,90	R$ 780,00
21	ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA TIPO BOLA SEM SUPORTE.	100 UND	R$ 6,90	R$ 690,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
PROC. 0013/17
FLS 769
Assinatura

	VASSOURA SANITÁRIA COM CERDAS LISAS E FORMATO ANATÔMICO QUE ACESSA TODOS OS CANTOS. CABO E CEPA DE PLÁSTICO. DURAVÉL E HIGIÊNICA			

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**
01.	GABINETE
01.01	GABINETE DO PREFEITO
01.01.04	Administração
01.01.04.122	Administração Geral
01.01.04.122.0001	Apoio ao Processo Administrativo
01.01.04.122.0001.2.002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
01.01.04.122.0001.2.002.3.3.90.30	Material de consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**
02.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.02.04.	Administração
02.02.04.122.	Administração Geral
02.02.04.122..0002.	Apoio Administrativo
02.02.04.122..0002.2.004	Manutenção das Atividades Administrativas da Sec.
02.02.04.122..0002.2.004.3.3.90.30	Material de consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**
03	SECRETARIA DE FINANÇAS
03.03.	SECRETARIA DE FINANÇAS
03.03.04.	Administração
03.03.04.122.	Administração Geral
03.03.04.122.0002.	Apoio Administrativo
03.03.04.122.0002..2.005	Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. De Finanças
03.03.04.122.0002..2.005.3.3.90.30	Material de consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
PROC. 001311/17
FLS 770
Assinatura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.04.12.	Educação
04.04.12.361.	Ensino Fundamental
04.04.12.361.0002.	Apoio Administrativo
04.04.12.361.0002.2.006	Manutenção das Atividades Administrativas
04.04.12.361.0002.2.006.3.3.90.30	Material de consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
05	SECRETARIA DE SAÚDE
05.05.	SECRETARIA DE SAÚDE
05.05.10.	Saúde
05.05.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.05.10.302.0010.	Atendimento Ambulatorial, Emergêncial e Hospitalar
05.05.10.302.0010.2.070	Manut. E Func. De Unidades Básicas de Saúde
05.05.10.302.0010.2.070.3.3.90.30	Material de consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
06.	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
06.06.	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
06.06.04.	Administração
06.06.04.122.	Administração Geral
06.06.04.122.0002.	Apoio Administrativo
06.06.04.122.0002.2.103.	Manutenção das Atividades da Sec. De Desenv. Social e Cidadania
06.06.04.122.0002.2.103.3.3.90.30	Material de consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
06.	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
06.06.	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
06.06.08.	Assistência Social
06.06.08.122.	Administração Geral
06.06.08.122.0002.	Apoio Administrativo
06.06.08.122.0002.2.159.	Manutenção do Conselho Tutelar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
PROC. 001/3/17
FLS 771
Assinatura

06.06.08.122.0002.2.159.3.3.90.30	Material de consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
06.	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
06.06.	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
06.06.27.	Desporto e Lazer
06.06.27.812.	Desporto Comunitário
06.06.27.812.0044.	Incentivo e Regionalização do Esporte
06.06.27.812.0044.2.088	Manutenção e Func. Do Depart. De Esporte
06.06.27.812.0044.2.088.3.3.90.30	Material de consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
07.	SECRETARIA DE SANEAMENTO
07.07.	SECRETARIA DE SANEAMENTO
07.07.04.	Administração
07.07.04.122.	Administração Geral
07.07.04.122.0002.	Apoio Administrativo
07.07.04.122.0002.2.016	Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. De Saneamento
07.07.04.122.0002.2.016.3.3.90.30	Material de consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
08.	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
08.08.	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
08.08.04.	Administração
08.08.04.122.	Administração Geral
08.08.04.122.0002.	Apoio Administrativo
08.08.04.122.0002.2.020	Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. De Obras e Urbanismo
08.08.04.122.0002.2.020.3.3.90.30	Material de consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
09.	FUNDO DE MANUT. DES. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
09.09.	FUNDO DE MANUT. DES. EDUC. BAS. VAL. PROF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
PROC. 0013/17
FLS. 72
Assinatura

	EDUCAÇÃO
09.09.12.	Educação
09.09.12.361.	Ensino Fundamental
09.09.12.361.0018.	Melhoria do Acesso e da Qualidade do Ensino Fundamental
09.09.12.361.0018.2.028	Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 40%
09.09.12.361.0018.2.028.3.3.90.30	Material de consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
09.	FUNDO DE MANUT. DES. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
09.09.	FUNDO DE MANUT. DES. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
09.09.12.	Educação
09.09.12.365.	Educação Infantil
09.09.12.365.0015.	Manutenção e Revitalização da Educação Infantil
09.09.12.365.0015.2.053	Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil - 40%
09.09.12.365.0015.2.053.3.3.90.30	Material de consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
09.	FUNDO DE MANUT. DES. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
09.09.	FUNDO DE MANUT. DES. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
09.09.12.	Educação
09.09.12.366.	Educação de Jovens e Adultos
09.09.12.366..0016.	Melhoria do Acesso da Qualidade da Educação de Jovens e Adultos
09.09.12.366..0016.2.055.	Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
09.09.12.366..0016.2.055.3.3.90.30	Material de consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.10.10.	Saúde
10.10.10.122.	Administração Geral
10.10.10.122.0002.	Apoio Administrativo
10.10.10.122.0002.2.011.	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
PROC. 001/3/17
FLS 173
Assinatura

10.10.10.122.0002.2.011.3.3.90.30	Material de consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.10.10.	Saúde
10.10.10.301.	Atenção Básica
10.10.10.301.0009.	Atenção Básica Ampliada
10.10.10.301.0009.2.025.	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
10.10.10.301.0009.2.025.3.3.90.30	Material de consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.10.10.	Saúde
10.10.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.10.10.302.0010.	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
10.10.10.302.0010.2.030.	Manutenção dos Serviços de Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.10.10.302.0010.2.030.3.3.90.30	Material de consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.10.10.	Saúde
10.10.10.304.	Vigilância Sanitária
10.10.10.304.0034.	Melhoria da Vigilância Sanitária
10.10.10.304.0034.2.026.	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
10.10.10.304.0034.2.026.3.3.90.30	Material de consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.11.04.	Administração
11.11.04.122.	Administração Geral
11.11.04.122.0002.	Apoio Administrativo
11.11.04.122.0002.2.161.	Manutenção do Fundo de Manu. Da Assistência Social
11.11.04.122.0002.2.161.3.3.90.30	Material de consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
PROC. 0013/17
FLS 174
Assinatura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.11.08.	Assistência Social
11.11.08.243.	Assistência à Criança e ao Adolescente
11.11.08.243.0007.	Atendimento adequado à Criança e ao Adolescente
11.11.08.243.0007.2.032.	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo – SCFV
11.11.08.243.0007.2.032.3.3.90.30	Material de consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.11.08.	Assistência Social
11.11.08.243.	Assistência à Criança e ao Adolescente
11.11.08.243.0007.	Atendimento adequado à Criança e ao Adolescente
11.11.08.243.0007.2.073	Manutenção e Funcionamento do IGD/SUAS
11.11.08.243.0007.2.073.3.3.90.30	Material de consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.11.08.	Assistência Social
11.11.08.243.	Assistência à Criança e ao Adolescente
11.11.08.243.0007.	Atendimento adequado à Criança e ao Adolescente
11.11.08.243.0007.2.090	Manutenção e Funcionamento do CREAS
11.11.08.243.0007.2.090.3.3.90.30	Material de consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.11.08.	Assistência Social
11.11.08.243.	Assistência à Criança e ao Adolescente
11.11.08.243.0008	Assistência Comunitária
11.11.08.243.0008.2.046	Manutenção do IGD Bolsa Família
11.11.08.243.0008.2.046.3.3.90.30	Material de consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
PROC. 00131/17
FLS. 775
Assinatura

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do CONTRATO será até **31 de dezembro de 2017**, contado a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

A entrega dos produtos licitados, não poderá ser superior a 10 (dez) dias, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, entrega será realizada nos locais indicados e em conforme requisições do departamento de compras;

O fornecimento ocorrerá mediante autorização expressa do Contratante, através de requisições assinadas por servidor responsável.

Todos os produtos deverão ser boa procedência, dentro dos padrões de qualidade exigidos, com prazos de validade em vigor e de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULANONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração de Santa Inês/MA, designando um servidor como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULADÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, observado o prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos,** após a entrega dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em **02 (duas) vias**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
PROC. 00131/17
FLS 776
Assinatura

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no **BANCO DO BRASIL, Agência nº 0020-5, Conta Corrente nº 38444-5.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à **CONTRATADA**:

a) Cumprir fielmente as condições exigidas para o fornecimento do objeto de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, nas cláusulas contratuais.
b) Entregar os materiais de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pelo setor competente, sem nenhuma avaria ou quaisquer danos em sua estrutura física e sem divergências de modelo, quantitativo e qualidade, nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.
c) Atender rigorosamente os prazos e as condições estabelecidos pela Contratante para a entrega dos materiais, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação.
d) Responsabilizar-se pela qualidade do material entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.
e) Informar a Prefeitura, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
f) Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pela qualidade dos produtos fornecidos.
g) Fornecer o material dentro do prazo de validade, observando o prazo de garantia, conforme previsão da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
h) Aceitar nas mesmas condições originais da contratação os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento do material.
i) Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando sempre que solicitado pela Contratante a regularidade perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social, assim como em relação às demais exigências contratuais.
j) Entregar os materiais em embalagens resistentes que proporcionem a integridade dos produtos até o seu uso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
PROC. 001/3/17
FLS. 47
Assinatura

l) Efetuar a troca do material no prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado pela Administração Municipal alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o Contrato.

m) Atender ao prazo de substituição do material não podendo ultrapassar de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação formal da Administração Municipal sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na lei e no ato convocatório.

n) Comprovar a regularidade do processo de fabricação dos materiais, quando solicitado, apresentando Certificado emitido pelo órgão competente (INMETRO, ANVISA, MS, ABIC, UI, CE, etc) no ato da entrega dos respectivos produtos, atendendo ainda, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, no caso de medicamentos o Registro do Produto junto à ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à **CONTRATANTE**:

a) Fornecer todos os dados a CONTRATADA, necessários adequados aos fornecimentos dos produtos;

b) Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;

c) Manter com a CONTRATADA relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;

d) Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier.

e) Receber os materiais permanentes, de acordo com as ordens de fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

a) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na entrega dos materiais, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de **10% (dez por cento)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de **inexecução total ou parcial** do Contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o **valor total** deste Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
PROC. 001317
FLS 178
Assinatura

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) As sanções previstas nas alíneas "**a**", "**c**" e "**d**" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "**b**".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art.7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO QUARTO- Caberá à **Prefeita Municipal de SANTA INÊS**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO- As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de SANTA INÊS/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Prefeitura Municipal de
SANTA INÊS
Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
PROC. 00150/17
FLS. 109
Assinatura

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

SANTA INÊS/MA, 13 de fevereiro de 2017.

Maria Vianey Pinheiro Bringel

MARIA VIANEY PINHEIRO BRINGEL
Prefeita Municipal de Santa Inês-MA.

A. DA C. MUNIZ NETO
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Cícero Jean Andrade de Soares
CPF Nº 972.592.505-30

CPF Nº 199.669.563-53